

DE PAULA SANTOS



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS - SAAEP,
EM PARAUPEBAS - PA



14:53:40
Marcia A. D. B. [illegible]
RG 20.40.613-4
ATENENTE

Ref.: Edital de pregão eletrônico para registro de preços nº 004/2017 SAAEP

ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 43.677.178/0001-84, com sede à Rua Av. Brasília, nº 1500 - Bairro Buru, na cidade de Salto - SP, CEP: 12227-100, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria propor

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no art. 109, I, "a", da lei nº 8.666/93, contra a habilitação de BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0007-01, com sede à Av. Luis Viana Filho, nº 6462, salas 1203/1205, Ed. Wall Street Empresarial, Torre East - Paralela, Salvador - BA, CEP: 41730-101, nos lotes 1 e 2 do pregão eletrônico para registro de preços nº 004/2017 SAAEP, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.



I. DOS FATOS

A Prefeitura de Parauapebas lançou edital de licitação na modalidade de pregão eletrônico para registro de preços nº 004/2017 SAAEP, com órgão gerenciador sendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, e o seguinte objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO (TABLETE E GRANULADO) COM TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO DE 65% E DOSADOR MODELO TP20 INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL HIDRÁULICO E START UP DOS DOSADORES E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS DOSADORES DURANTE O PERÍODO DE FORNECIMENTO DO PRODUTO, A SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.”

Em 21/08/2017 abriu-se o pregão eletrônico, sendo que a empresa BAUMINAS foi arrematante nos lotes 1 (Hypocal tablete) e 2 (Hypocal granulado).

Com a arrematação, passou-se à fase da habilitação, em que os documentos apresentados pela BAUMINAS seriam analisados.

Em virtude do sistema de pregão eletrônico, em que os documentos fornecidos pelos licitantes ficam disponibilizados para visualização de todos os demais, a ARCH QUÍMICA verificou que existia uma série de irregularidades na documentação apresentada pela vencedora.

Não obstante, em 22/08/2017, a BAUMINAS foi declarada habilitada e vencedora de ambos os lotes.

Indignada, a ARCH propõe o presente recurso administrativo, visando à anulação da habilitação da empresa BAUMINAS nos lotes 1 e 2 do referido pregão, para aplicação do disposto no art. 4º, XVI, da lei nº 10.520/2002, e consequente análise das ofertas subsequentes nos respectivos lotes.

II. DO DIREITO

O art. 4º da lei nº 10.520/2002 estabelece:

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;



Ao se analisar os documentos apresentados pela BAUMINAS, verifica-se que muitas das exigências contidas no edital não foram atendidas, quais sejam: (i) apresentação de carta garantia do fabricante do produto; (ii) proposta de preço devidamente assinada pelo representante da Empresa; e (iii) declarações de habilitação jurídica devidamente assinadas pelo representante da Empresa.

Passa-se à análise de cada uma delas.

(i) Apresentação de carta garantia do fabricante do produto

O Edital nº 004/2017 SAAEP determina:

10.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira deverão apresentar a seguinte documentação:

(...)

10.7.14. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

(...)

10.7.14.3. Caso não seja o fabricante do produto, o fornecedor deverá apresentar carta de garantia de fornecimento da quantidade licitada, emitida pelo fabricante do produto;

Como se pode observar pela Proposta de Preço da BAUMINAS, o fabricante do produto oferecido, tanto no lote 1 quanto no lote 2, é a QUIMIL. Perfeitamente aplicável, portanto, a exigência do item 10.7.14.3 do edital, que demanda a carta garantia do fabricante do produto. Contudo, dentre os documentos colacionados pela BAUMINAS, tem-se, tão somente, o registro na ANVISA. Este registro não logra substituir a mencionada carta de garantia, e está, inclusive, em exigência diferente e específica do edital, qual seja, o ponto 7.9.

Tem-se, então, irregularidade na documentação da licitante BAUMINAS, apta a anular sua indevida habilitação no edital.

(ii) Proposta de preço devidamente assinada pelo representante da Empresa

Ainda de acordo com o edital, a Proposta de Preço deve estar rubricada e assinada. Veja-se:

7.6. O licitante deverá enviar sua proposta através do sistema eletrônico, devendo a mesma conter as seguintes informações:

(...)

7.6.2. Ser apresentada em papel timbrado ou personalizado, contendo razão social completa da licitante, digitada em língua portuguesa, com valores em moeda



corrente nacional, com clareza, sem emendas, borrões ou rasuras, com suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo representante. Deverá, conter, ainda, endereço, telefone, fax, endereço eletrônico, número do CNPJ, dados bancários, número da licitação, data de abertura, etc.

As Propostas de Preço da BAUMINAS, tanto no lote 1 quanto no lote 2, foram enviadas sem rubrica ou assinatura do representante. Além de haver claro desrespeito ao edital, não se pode olvidar que em nosso ordenamento jurídico, um documento apócrifo – sem assinatura – não gera qualquer tipo de obrigação. Permitir a habilitação de um licitante que não atendeu às exigências do edital, além de ir de encontro ao disposto na lei nº 8.666/93, também viola um dos princípios da válida formação de um negócio jurídico. Trata-se de um processo para concorrer a uma contratação com a administração pública, e o licitante declarado vencedor nem sequer se comprometeu com as propostas por ele enviadas, haja vista tê-las entregado sem assinatura!

Tem-se, então, mais uma irregularidade grave na documentação da licitante BAUMINAS, apta a anular sua indevida habilitação no edital.

(iii) **Declarações de habilitação jurídica devidamente assinadas pelo representante da Empresa**

Por fim, o edital igualmente determina:

6.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá juntar a proposta de preços, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

(...)

6.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

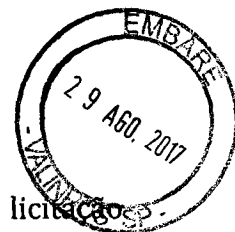
6.7.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.7.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.5. Que nos preços das propostas estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

6.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

Ora, a BAUMINAS pode ter apresentado um documento em que reuniu todas as declarações numa só. Todavia, mais uma vez, esta declaração não está assinada pelo representante da Empresa. Destarte, não possui validade jurídica nenhuma!



Reitera-se que todas as formalidades de que se reveste o processo de licitação existem para atender ao princípio da legalidade quando da contratação com a administração pública. A licitação e o pregão eletrônico consistem num processo de disputa em que todos os licitantes devem participar em condições de igualdade: há uma indubitável afronta, à lei e ao edital, ao se admitir a habilitação de um licitante que não assinou os documentos enviados, ao passo que os demais licitantes despenderam tempo para atender a todas as exigências pormenorizadas quando se lançou o pregão.

Assim, tem-se mais uma irregularidade na documentação da licitante BAUMINAS, apta a anular sua indevida habilitação no edital.

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, são diversas as irregularidades na documentação da BAUMINAS, ensejando a inabilitação da licitante. Dessa forma, requer-se:

- a) A anulação da habilitação da empresa BAUMINAS nos lotes 1 e 2 do edital nº 004/2017 SAAP, seguindo-se o preceituado no art. 4º da lei nº 10.520/2002, incisos XII e XIII; e
- b) O prosseguimento do pregão eletrônico, com o exame das ofertas subsequentes e a qualificação dos próximos licitantes, conforme o art. 4º da lei nº 10.520/2002, inciso XVI.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 29 de Agosto de 2017.

LUCIANO WOLF DE ALMEIDA
OAB/SP 207.167

Thais de Castro Rezende Rebello da Silva
THAIS DE CASTRO REZENDE REBELLO DA SILVA
OAB/SP 376.906